



Conselho Europeu

**Bruxelas, 10 de março de 2015  
(OR. en)**

**EUCO 169/14  
COR 5**

**CO EUR 13  
CONCL 5**

**NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conselho Europeu (23 e 24 de outubro de 2014) - Conclusões

---

Na página 6, no n.º 4, primeiro travessão, a primeira frase passa a ter a seguinte redação:

"– A Comissão Europeia, apoiada pelos Estados-Membros, tomará medidas urgentes a fim de garantir o cumprimento de uma meta mínima de 10% das interconexões elétricas, com caráter de urgência, e o mais tardar até 2020, pelo menos para os Estados-Membros que ainda não atingiram um nível mínimo de integração no mercado interno da energia, a saber os Estados Bálticos, Portugal e a Espanha, e para os Estados-Membros que constituem o seu principal ponto de acesso ao mercado interno da energia."